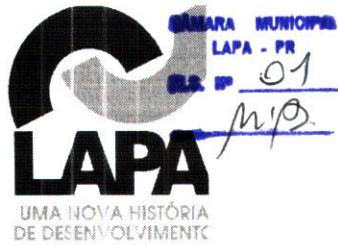




# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 181/05

Lapa, 09 de Maio de 2005

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 16/05, que concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Miguel Batista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLO N.º 526105  
DATA 10 05 05  
15:46 M.B



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 09 DE MAIO DE 2005.

*Síntese:* Concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica concedido, a partir de 01 de maio de 2005, reposição de Vencimentos de 10% (dez por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, celetistas, funções gratificadas, cargos previstos em lei e aos inativos e pensionistas.

§ 1º - No quadro de inativos e pensionistas do Instituto de Previdência – LAPA PREVI, àqueles que com o reajuste acima estabelecido não atingirem o teto fixado pelo novo Salário Mínimo Nacional será concedido o valor do referido Salário.

§ 2º – Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídas pelas Leis nºs 1773, de 31.03.2004 e 1405, de 30.06.1998, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

31.90.13.00.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

31.90.09.00.00.00.00.00 – Salário Família

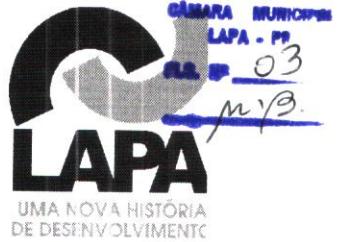
Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Maio de 2005.

Miguel Batista  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 16, DE 09.05.2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 16, que dispõe sobre reajuste salarial aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2005.

Destaca-se, por oportuno, que referido ajuste não se refere ao aumento salarial ou revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, pois trata-se de reajuste concedido em função do agregado ao salário mínimo nacional.

Diante do exposto e confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Maio de 2005.



Miguel Batista  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.R. 04  
MP

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

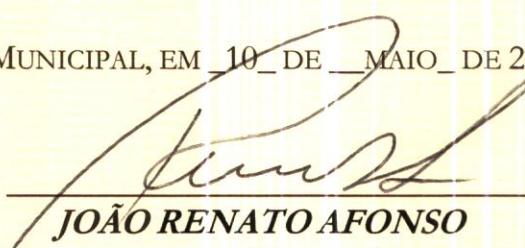
### **ANTEPROJETO DE LEI N° 16/2005**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

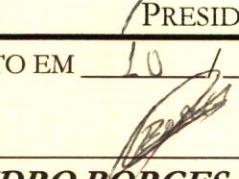
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 10 DE MAIO DE 2005,  
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE MAIO DE 2005

  
**JOÃO RENATO AFONSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / MAIO /2005.

  
**LEANDRO BORGES DA SILVEIRA**

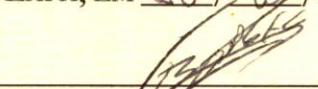
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JU CIEL V. S. DOS SANTOS

LAPA, EM 10 / 05 /2005.

  
**LEANDRO BORGES DA SILVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. N° 05  
M/0.

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

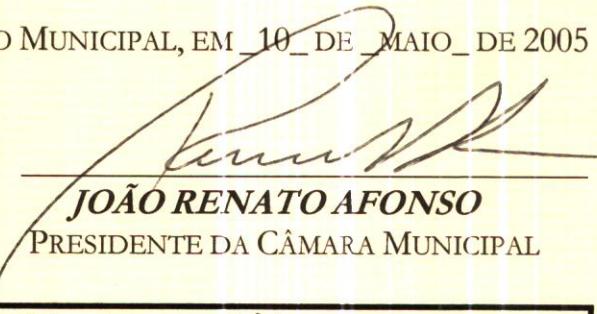
### **ANTEPROJETO DE LEI N° 16/2005**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

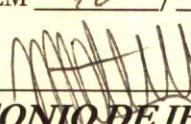
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 10 DE MAIO DE 2005,  
PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**,  
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE MAIO DE 2005

  
**JOÃO RENATO AFONSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / 05/05 /2005.

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**

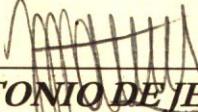
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 10/05 /2005.

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**CAMARA MUNICIPAL DA LAPA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parecer nº 24/2005**

Ref: Projeto de Lei nº 16/2005

Súmula: concede reposição de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Trata-se de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais a partir de 1º de maio de 2005, sendo que referido reajuste não se refere ao aumento salarial ou revisão geral da remuneração destes Servidores, mas sim, em virtude de reajuste concedido em função do agregado ao salário mínimo nacional.

Verificamos que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias enumeradas no seu art. 2º, encontrando, portanto, respaldo legal à proposição ora apresentada.

Quanto à porcentagem apresentada de 10% (dez) por cento, a título de reposição de vencimentos, trata-se de matéria de mérito que deverá ser submetido à apreciação do Plenário



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 07  
M/9

**DR. FABIANO P. H. KALED**  
*Assessor Especial Jurídico*  
**OAB-PR Nº 18.708**

desta Casa de Leis, devendo ser analisada de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Lapa-Pr, 05 de maio de 2005

Fabiano P. H. Kaled  
Assessor Especial



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.R. Nº 08  
M/9

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
ANTEPROJETO DE LEI Nº 16/2005

Autor: Executivo Municipal

**Súmula: CONCEDE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Parecer**

1. O projeto, apresentado esta em conformidade com legislação em vigor;
2. quanto ao mérito fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis a sua decisão.

Lapa, 16 de Maio de 2005

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Relator

**VOTO:**

**Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

**VOTO:**



**Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO.**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 09  
M/9

ESTADO DO PARANÁ

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 16/05**

**AUTOR:** Executivo Municipal

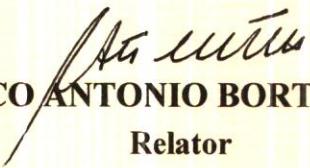
**SÚMULA:** “Concede reposição de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

**Parecer**

1 - Esta vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 16/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela sua aprovação tendo em vista que este não se refere a aumento salarial e sim em virtude de reajuste concedido em função do agregado ao salário mínimo nacional. Outrossim, no seu artigo 2º possui a dotação orçamentária.

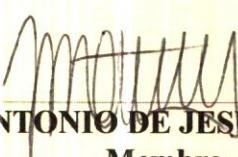
2 - Quanto ao mérito da questão a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário, “secundum legem”.

Lapa, 16 de Maio de 2005.

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

Relator

**VOTO:**

  
**Ver. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
Membro

**VOTO:**

  
**Ver. VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Membro

## PROJETO DE LEI N° 16/2005

Súmula: concede reposição de Vencimento aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providencias.

O Vereador subscrito abaixo, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis a proposição a seguir transcrita:

### EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - O Art. 1º da proposição acima, passará viger com a seguinte grafia:

“Art 1º - Fica concedido, a partir de 01 de maio de 2005, reposição de vencimentos de 10% (dez por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal estatutário, celetistas, funções gratificadas, cargos previstos em lei e aos inativos e pensionistas”.

Lapa, Pr em 17 de maio de 2005

*Juciel Vil. dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR**

**PROTOCOLO N° 562/05**

**DATA 17 05 05**

**14:05 M.B.**

## JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

16/05.

O Executivo Municipal apresenta como razões que justificam a sua proposição, que o reajuste concedido se deu em virtude do novo salário-mínimo fixado pelo Governo Federal.

Os funcionários nomeados para cargos comissionados, passaram a ocupá-los no corrente ano, não se justificando que venham a serem beneficiados com o mesmo reajuste anual que os demais empregados fazem jus.

Ademais, não podemos ignorar a prerrogativa de o Sr. Prefeito Municipal conceder a vantagem pecuária conhecida como Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, que poderá ser de até 100% (cem por cento) de seu salário base, que já é, na grande maioria dos casos, superior aos daqueles concursados e efetivos.

Exemplificando: um determinado comissionado assume o cargo em março; em abril lhe é concedido TIDE de 100%; em

maio é beneficiado com mais 10%. Isso, se transpusermos para valores, considerando-se um salário inicial de R\$ 500, 00, esse comissionado passaria a receber, em apenas dois meses, R\$ 1.100,00.

Fica aqui consignada a nossa indignação, e deixamos para os nobres Edis o seguinte questionamento: o que justificaria esse aumento pretendido pelo Executivo Municipal aos comissionados?

Lapa, Pr., em 17 de maio de 2005

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Vereador

## **REQUERIMENTO**

Eu, *Juciel Vilmar Jungles dos Santos*, tendo em vista considerações de ordem legal e regimental, comunico à Presidência desta Casa de Leis e às Comissões envolvidas, que retiro a presente Emenda e que minha justificativa será dada de forma verbal no Plenário.

Lapa em 24 de maio de 2005.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
*Vereador*

**CAMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**  
**PROTÓCOLO N° 593/05**  
**DATA 24 / 05 / 05**  
**16.26 M.B.**

## PROJETO DE LEI N° 024/2005

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 01 de maio de 2005, reposição de Vencimentos de 10% (dez por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, celetistas, funções gratificadas, cargos previstos em lei e aos inativos e pensionistas.

**S. 1º** - No quadro de inativos e pensionistas do Instituto de Previdência - LAPA PREVI, àqueles que com o reajuste acima estabelecido não atingirem o teto fixado pelo novo Salário Mínimo Nacional será concedido o valor do referido Salário.

**S. 2º** - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídas pelas Leis nºs 1773, de 31.03.2004 e 1405, de 30.06.1998, ajustando-as com base nos novos valores.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

31.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

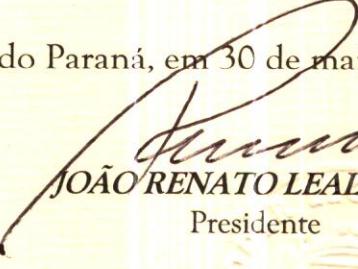
31.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

31.90.09.00.00.00.00 - Salário Família

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2005

  
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS  
1º Secretário

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente